



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES  
**RECORRENTE:** SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA e PHARMAGAS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO  
**RECORRIDO:** OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA E PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
**REFERÊNCIA:** JULGAMENTO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 2021.05.19.1-PE  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE USINA DE GASES, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONALIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo e contrarrazões interpostas pelas empresas **SEPARAR PRODUTOS E SERVICOS LTDA e PHARMAGAS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO**, contra decisão deliberatória da Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, uma vez que esta declarou a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** classificada e vencedora do certame.

Ambas as petições encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso e das contrarrazões, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício, mais precisamente no item 10.9 e seus subitens, sendo:

10.9- **RECURSOS:** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

*[Handwritten signature]*



querendo, **apresentarem contrarrazões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

## B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade do recurso administrativo, o mesmo foi manifestado em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica na data de **14 de junho de 2021**.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais no prazo de até 03 (três) dias da manifestação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, até o dia **17 de junho de 2021**, tendo as recorrentes protocolizado suas peças via meio eletrônico (sistema Comprasnet), sendo: **em e também em 17 de junho de 2021**, logo, os mesmos encontram-se registrados dentro do prazo legal, ou seja, atendendo ao prazo recursal.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se em até **22 de junho de 2021**, tendo à empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** protocolado suas contrarrazões em **22 de junho de 2021** protocolado suas razões.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida em ambas as peças, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

## II – DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município, tendo se iniciado e concluído em **14 de junho de 2021**. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Comprasnet), conforme rege o edital.

Compareceram diversos participantes a esta sessão inicial. Deu-se início por meio da abertura da fase de lances, onde, após a disputa entre os participantes, a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** foi considerada vencedora nesta fase por apresentar o menor entre todos os ofertados.

Passou-se, então, a fase de abertura dos documentos de habilitação da empresa melhor classificada e, após análise documentos de habilitação apresentados, esta também foi considerada habitada.



Foram apresentados os memoriais recursais pela recorrente de forma tempestiva, sendo comunicado tal feito às demais interessadas, de modo que estas se manifestassem.

**Alegações da empresa HARMAGAS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO**

DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AO OBJETO A empresa ora recorrida, quando da apresentação da documentação exigida no Edital, deixou de observar o que preconiza a cláusula 8.7 do certame. A empresa anexou as Certidões de Acervo Técnico, abaixo relacionados: 11-Certidão de Acervo técnico-nº 1420130011049.pdf 12-Certidão de Acervo técnico-nº 1420150007965.pdf 13-Certidão de Acervo técnico-nº 005.338-09.pdf 14-Certidão de Acervo técnico-nº 006.46011.pdf 15-Certidão de Acervo técnico-nº 1420180004786.pdf 16-Certidão de Acervo técnico-nº 1420110001962.pdf Não há em qualquer dos documentos apresentados menção a Usina Concentradora de Oxigênio ou Usina Geradora de Oxigênio, informação necessária para a comprovação da qualificação técnica exigida. Sendo assim, não há documentação que demonstre capacidade técnica de itens que condizem com o objeto do certame.

**Alegações da empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**1- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA IDENTIFICADA**

No dia 14 de junho do ano vigente, a Recorrente participou da sessão de Pregão Eletrônico nº 05191/2021 – Processo Administrativo nº 2021.05.19.1, no qual foi declarada vencedora do certame, a empresa OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, conforme se verifica na ata do Pregão que acompanha este petítório. Ocorre que a empresa Ox-Genium já estava desclassificada ao participar do pregão pois ao colocar sua proposta, identificou-se, ferindo o disposto no edital em: 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante; Entendemos a Administração, ao buscar o melhor preço, permitiu sua permanência na contenda, tendo assim obtido o melhor valor possível de cada licitante, porém o fato é que a mesma violou o termo do edital citado (6.3) tornando-se inabilitada, ferindo vários princípios norteadores da Lei de Licitações, entre eles, o da Isonomia. Assim, o referido Pregão quando de sua ocorrência, deveria ter sido realizado, sem a presença da empresa arrematante dos itens objetos da Licitação, eis que a Recorrida, neste caso, a Ox-Genium, violou as regras ora consolidadas no Edital, e, portanto, deve ser desclassificada do certame por medida de JUSTIÇA! Nesse sentido, ao apresentar tais documentos identificadores, a recorrida atraiu para si privilégios que não só ferem o princípio supracitado, como os da legalidade, uma vez que a Administração deve observar rigorosamente os dispostos no Edital, sendo a ele vinculado.



## 2- DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AO OBJETO

A empresa ora recorrida, quando da apresentação da documentação exigida no Edital, deixou de observar o que preconiza a cláusula 8.7 do certame. Senão vejamos:

[...]

Sendo assim, infere-se que, ao apresentar documentação de atestado de capacidade técnica de itens que não condizem com o objeto do certame, a empresa recorrida deve ser desclassificada, haja vista que deixou de cumprir os preceitos editalícios, podendo inclusive o ato administrativo de manutenção da Decisão, ser passível de sanção, como se vê adiante: Acórdão nº 993/2004 – 2ª Câmara, ratificado pelo de nº 1.918/2005 – 2ª Câmara Explicação sintética da deliberação: Foi realizado Pregão para adquirir painéis, mobiliário e mesas de reunião. Não foram observados os arts. 41 e 44, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando do não provimento de recurso administrativo interposto por licitante contra a sua desclassificação. Referida desclassificação teria decorrido da 'não apresentação de catálogos dos fabricantes em que constassem os materiais cotados e da não-especificação do acabamento dos tampos em alta pressão para o laminado melamínico'. Contudo, haviam sido acostados ao processo em tela exemplares de 6 catálogos da linha de produção, na forma prevista no item 4.6.1.3-f do edital e de forma semelhante aos 40 catálogos apresentados pela (...) (linha B3) em Pregão posterior. Foi aplicada multa.

De igual modo, também tivemos a apresentação das contrarrazões.

### Alegações da empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** contra recurso da empresa **PHARMAGÁS COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

## 1- DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AO OBJETO

A empresa recorrente alegou que nossos atestados apresentados não são compatíveis com o objeto do edital.

Façamos uma análise minuciosa.

O objeto desta licitação trata-se de uma Usina de Gases medicinais, incluindo testes de funcionalidade para atender a demanda do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa.

Conforme a RDC 50, norma reguladora da Anvisa, nós temos um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, que pode ser composto de Usinas de oxigênio, Redes, Centrais de ar comprimido, Centrais de vácuo clínico entre outros. Sendo





assim, fica claro que a usina é um tipo de sistema de abastecimento de gases medicinais.

Conforme o próprio termo de referência do edital, o objeto licitado exige dois gases medicinais, quais sejam, oxigênio 19,0 m cúbicos/hora e ar comprimido medicinal de no mínimo 40 m cúbicos/hora.

Nossa empresa apresentou 6 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, a saber, instalação de Centrais ar comprimido e Centrais de vácuo clínico, Projetos e Instalação de Redes de Gases Medicinais composta por Central de oxigênio, ar medicinal e vácuo clínico, Testes de Estanqueidade e manutenções de todas as centrais.

Somente um dos atestado apresentados de ar medicinal, já seria em volume e conhecimentos técnicos, suficiente para comprovar que realizamos mais de 60% do objeto exigido no edital, o que é muito mais que o máximo exigido pelo TCU para ser apto em uma licitação. Mas como podemos ver, apresentamos 6, inclusive com produção de gás oxigênio.

[...]

Em resumo, a Administração somente pode exigir do licitante, atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de ATIVIDADE PERTINENTE, e COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, quantidades e prazos como o objeto da licitação. Ou seja, CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES OU SIMILARES.

Em nenhum momento a lei de licitações exige atestados IDÊNTICOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO, na realidade isso seria completamente ilícito e desproporcional, pois claramente cercearia a participação de muitas empresas nos certames, culminando na exclusão do Princípio da Competitividade e da Proposta mais Vantajosa.

NÃO BASTASSE TAIS ARGUMENTOS, CONFORME A PRÓPRIA RDC 50, OS ATESTADOS APRESENTADOS FAZEM PARTE DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OU SEJA, COMPLETA SEMELHANÇA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS E MATERIAIS)

[...]

Portanto, a apresentação de atestados, visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos COMPATÍVEIS, SIMILARES, EM CARACTERÍSTICAS COM AQUELE



DEFINIDO E ALMEJADO NA LICITAÇÃO A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração, a perfeita execução do objeto da licitação, procurando se com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Alegações da empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** contra recurso da empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

#### 1- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA IDENTIFICADA

Segundo a recorrente, a nossa empresa identificou-se no cadastro de sua proposta no portal de compras, o que seria motivo para nossa desclassificação antes mesmo da fase de lances.

Pois bem, analisemos os fatos: Conforme é de acesso de qualquer cidadão interessado, as propostas são Públicas e podem ser vistas por todos. Sendo assim, a empresa Ox-genium não identificou o nome da empresa no cadastro de sua proposta, tendo em vista que nomeamos a marca e o fabricante como PRÓPRIOS, expressão utilizada por diversos licitantes sempre que não se deseja identificar a empresa. (Gostaria de anexar o print da proposta cadastrada, entretanto, o portal de compras não nos possibilita acrescentar imagens neste contra recurso.

Deste modo, basta que os recorrentes acessem novamente o portal e analisem o ABSURDO QUE FOI DITO PELOS MESMOS. Insta Salientar, que razões meramente protelatórias são passíveis de penalidades conforme a lei 8666/93.

Esclarecido esse ponto, passamos ao segundo questionamento da recorrente.

#### 2- DA AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AO OBJETO

A empresa recorrente alegou que nossos atestados apresentados não são compatíveis com o objeto do edital.

Façamos uma análise minuciosa.

O objeto desta licitação trata-se de uma Usina de Gases medicinais, incluindo testes de funcionalidade para atender a demanda do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa.





Conforme a RDC 50, norma reguladora da Anvisa, nós temos um SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, que pode ser composto de Usinas de oxigênio, Redes, Centrais de ar comprimido, Centrais de vácuo clínico entre outros. Sendo assim, fica claro que a usina é um tipo de sistema de abastecimento de gases medicinais.

Conforme o próprio termo de referência do edital, o objeto licitado exige dois gases medicinais, quais sejam, oxigênio 19,0 m cúbico/hora e ar comprimido medicinal de no mínimo 40 m cubico/hora.

Nossa empresa apresentou 6 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, a saber, instalação de Centrais ar comprimido e Centrais de vácuo clínico, Projetos e Instalação de Redes de Gases Medicinais composta por Central de oxigênio, ar medicinal e vácuo clínico, Testes de Estandarização e manutenções de todas as centrais.

Somente um dos atestado apresentados de ar medicinal, já seria em volume e conhecimentos técnicos, suficiente para comprovar que realizamos mais de 60% do objeto exigido no edital, o que é muito mais que o máximo exigido pelo TCU para ser apto em uma licitação. Mas como podemos ver, apresentamos 6, inclusive com produção de gás oxigênio.

Por fim, a recorrente pede que seu recurso seja atendido, de modo que o julgamento do processo possa ser reformulado, considerando a empresa atualmente vencedora como desclassificada do processo.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### III – DO MÉRITO

Compulsando os autos, observamos que as questões recursais abordadas até o presente momento se limitam a situações decorrentes do julgamento por parte da Pregoeira do Município, razão pela qual me limito a emitir as seguintes considerações.

#### PHARMAGÁS COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

No tocante as alegações imputadas quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICO**

